

PUBLICADO
Na Imprensa Oficial Municipal
Em 10/12/2008
Naira Fidalgo Teixeira-Mat. 5645



LEI Nº 377/2008, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.



“Estabelece incentivos fiscais concernentes às atividades de Hotéis, Resorts, Pousadas e Pensões no âmbito do Município de Mata de São João-Bahia”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estabelece incentivos fiscais concernentes às atividades de Hotéis, Resorts, Pousadas e Pensões no âmbito do Município de Mata de São João-Bahia.

Art.2º Os Hotéis, Resorts, Pousadas e Pensões instalados no Município a partir de 1º de janeiro de 2006, não contemplados pelo incentivo fiscal previsto na Lei Municipal nº 283/06, terão uma redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da concessão do benefício.

Parágrafo Único – Para fazer jus ao incentivo previsto no caput do presente artigo, os beneficiários obrigam-se, cumulativamente, a:

- I – Pleitear o benefício no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da expedição do Alvará de Ocupação (Habite-se), perante o Setor Competente;
- II – Apresentar a documentação, atualizada, atinente ao imóvel, à pessoa jurídica constituída e ao empreendimento, constante do Anexo Único da presente Lei;
- III – Comprovar a utilização de, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) da mão-de-obra local residente no Município de Mata de São João, na operação do empreendimento, mediante documentação funcional comprobatória, sendo pelo menos 1/3 (um terço) desses funcionários necessariamente provenientes da sede do Município de Mata de São João.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

IV - Encaminhar mensalmente os documentos comprobatórios para fruição do benefício fiscal, tais como: relação de empregados utilizada para recolhimento de FGTS e INSS para o Programa de atendimento ao trabalhador Municipal (PAT), assim como para Coordenadoria Fazendária subordinada à Secretaria de Administração e Finanças, até o dia 05 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

V - Comunicar ao PAT eventuais alterações no seu quadro de funcionários, tais como promoções e demissões.

Art.3º Os Hotéis, Resorts, Pousadas e Pensões já instalados no Município, com o máximo de 50 (cinquenta) apartamentos, não contemplados pelo incentivo fiscal previsto na Lei Municipal nº 283/06 e nem integrantes do Programa Simples Nacional, terão uma redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, iniciando-se o benefício no exercício fiscal de 2009, após deferimento do processo de solicitação do benefício, e findando-se no dia 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único – Para fazer jus ao incentivo previsto no caput do presente artigo, os beneficiários obrigam-se, cumulativamente, a:

I – Pleitear o benefício, uma vez preenchido os requisitos legais para a concessão, após ouvida a Secretaria de Administração e Finanças;

II – Não possuir quaisquer espécie de débitos tributários perante a Fazenda Pública Municipal;

III - Pagar, pontualmente, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, sob pena de extinção sumária do benefício;

IV – Comprovar a utilização de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) da mão-de-obra local, na operação do empreendimento, mediante documentação funcional comprobatória.

V - Encaminhar mensalmente os documentos comprobatórios para fruição do benefício fiscal, tais como: relação de empregados utilizada para recolhimento de FGTS e INSS para o Programa de atendimento ao trabalhador Municipal (PAT), assim como para Coordenadoria Fazendária subordinada à Secretaria de Administração e Finanças, até o dia 05 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

VI - Comunicar ao PAT eventuais alterações no seu quadro de funcionários, tais como promoções e demissões.

Art. 4º - Os Hotéis, Resorts, Pousadas e Pensões situados no Litoral deste Município, após encerramento do benefício citado no artigo segundo desta lei ou aquele previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 283/06, poderão pleitear o abatimento do custo com transporte dos seus funcionários residentes na Sede do Município, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da concessão do benefício, limitado a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês por cada funcionário efetivamente transportado, não podendo o total deste abatimento ultrapassar o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN.

Parágrafo Único – Para fazer jus ao incentivo fiscal previsto neste artigo, os beneficiários obrigam-se, cumulativamente, a:

I – Pleitear o benefício, uma vez preenchido os requisitos legais para a concessão, após ouvida a Secretaria de Administração e Finanças;

II – Não possuir quaisquer espécies de débitos tributários perante a Fazenda Pública Municipal;

III - Pagar, pontualmente, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, sob pena de extinção sumária do benefício;

IV – Comprovar a utilização de, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) da mão-de-obra residente no Município de Mata de São João, na operação do empreendimento, mediante documentação funcional comprobatória.

V - Encaminhar mensalmente os documentos comprobatórios para fruição do benefício fiscal, tais como: relação de empregados utilizada para recolhimento de FGTS e INSS e nota fiscal da prestação do serviço de transporte com a relação dos empregados transportados, para o Programa de atendimento ao trabalhador Municipal (PAT), assim como para Coordenadoria Fazendária subordinada à Secretaria de Administração e Finanças, até o dia 05 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

VI - Comunicar ao PAT eventuais alterações no seu quadro de funcionários, tais como promoções e demissões.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Art. 5º Os funcionários residentes na sede ou em outra localidade do Município de Mata de São João, habilitados para compor o quadro de pessoal dos beneficiários fiscais, serão obrigatoriamente encaminhados pelo PAT que manterá cadastro atualizado das contratações efetivadas.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 10 de dezembro de 2008.


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

ANEXO ÚNICO

I – IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

- a) Planta de localização;
- b) Planta de situação;
- c) Planta baixa;
- d) Planta de corte;
- e) Escritura do imóvel ou certidão de inteiro teor de propriedade e ônus reais;
- f) Cópia autenticada do Alvará de Habite-se;
- g) Cópia autenticada do Alvará de construção (para os imóveis que estejam em reforma ou tenha sido construídos nos últimos 05 (cinco) anos);
- h) Ofício informando número de Unidades Habitacionais contendo:
 - 1. Número de leitos por unidade;
 - 2. Número e especificação de Cômodos por unidade;
- i) Ofício informando Identificação das áreas de entretenimento do estabelecimento (piscina, salão de jogos, entre outros);
- j) Identificações dos Equipamentos especiais existentes em cada unidade habitacional do estabelecimento (ar condicionado, sauna, banheira, elevador, entre outros);



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

II – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (PESSOA JURÍDICA)

- a) Cópia autenticada do contrato social e de todas as alterações ou documento equivalente, registrados na JUCEB (Junta Comercial do Estado da Bahia);
- b) Cópia do documento de CNPJ;
- c) Cópia do documento de Inscrição Estadual, quando for o caso;
- d) Cópia do Alvará de funcionamento;
- e) Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária;
- f) Cópia autenticada do RG, CPF e Comprovante de endereço para correspondência de todos os sócios e gerentes da empresa;
- g) Cópia autenticada do contrato ou procuração, atualizado(a), do contador da empresa;
- h) Comprovante de endereço atualizado (faturas de água, luz ou telefone);
- i) Cópia dos registros preenchidos no livro de registro de funcionários, inclusive informando os funcionários ativos e os desativados;
- j) Cópia de todos os contratos de manutenção existentes (piscinas, jardins, ar condicionados, entre outros).

III – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- a) Ofício informando os Serviços oferecidos (hospedagem, restaurante, “City-Tour”, entre outros);



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br